



ACÓRDÃO N.º 56.161

(Processo n.º 2014/50456-3)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: AVERALDO PEREIRA LIMA, ex-prefeito do Município de São Felix do Xingú.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 52.855, de 12.12.2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Recurso conhecido e negado provimento;
2. Manutenção do Acórdão recorrido em todos seus termos.

Relatório da Exm.ª Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º 2014/50456-3

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, ex-prefeito do Município de Vitória do Xingu, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão n.º 52.855 de 12/12/2013 (Processo n.º 2007/52372-8), que julgou as contas irregulares, com a devolução de R\$7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais) e multas no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) pelo dano causado ao erário, e R\$800,00 (oitocentos reais) pela instauração da tomada de contas.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, considerando-se presentes os pressupostos de admissibilidade (fl. 10), com suporte na manifestação exarada pela Procuradoria Jurídica, às fls. 04/05.

O DCE, em manifestação, conforme relatório técnico de fls. 14/15, sugere o recebimento e não provimento do presente recurso, em face de não constar nos autos de sua defesa nada que comprove o alegado.

Em parecer de fls. 19/21, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo não provimento de recurso.

É o relatório.

VOTO:

Corroborando com a manifestação do Órgão Técnico e do D. Ministério Público de Contas, conheço do Recurso de Reconsideração e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão n.º 52.855 de 12/12/2013.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Averaldo Pereira Lima, ex-prefeito do Município de São Felix do Xingú, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos

Tribunal de Contas do Estado do Pará



do Acórdão nº 52.855 de 12.12.2013.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 18 de outubro de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.

GM/0100843